

## Proc. Administrativo 28.351/2023

---

**De:** Carine W. - SMEC-ADM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Maria L.

**Data:** 16/10/2023 às 16:11:42

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMEC, SMEC-ADM, SMA-LC-ALT, SMEC-ADM-AE, SMA-PGM-JEA

### **ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 93/2022 - LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação e licenciamento de uso de software, destinado ao gerenciamento e gestão da alimentação escolar, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Prazo contrato vigente: 19/10/2024

—  
**Carine Wagner**

*Assistente Administrativo*

**Anexos:**

ACEITE\_EMPRESA.pdf

ADITIVO\_20\_SOFTWARE\_ALIMENTACAO.doc

ADITIVO\_20\_SOFTWARE\_ALIMENTACAO.pdf

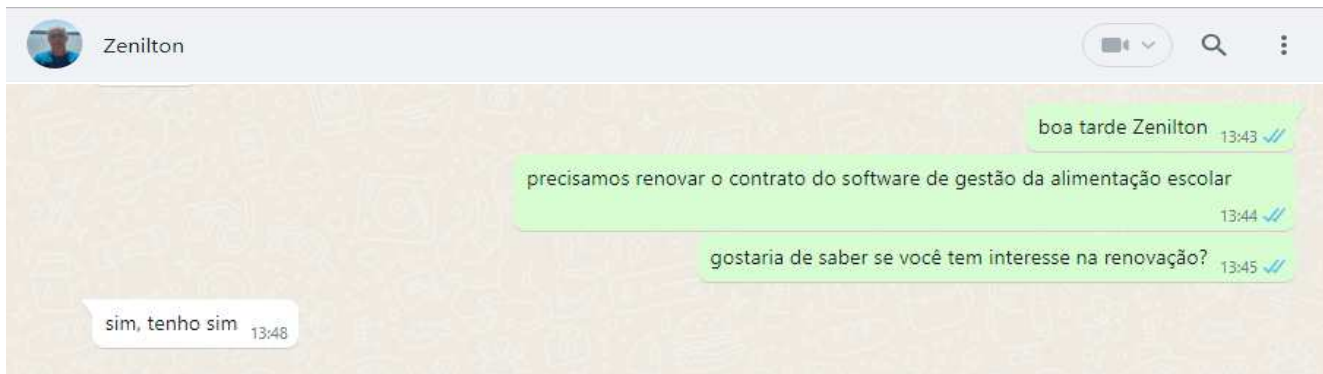
INDICE\_INPC.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	17/10/2023 16:00:14	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF67-AE07-1349-D511**



## TERMO ADITIVO DE PRAZO

### TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1048/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 93/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação e licenciamento de uso de software, destinado ao gerenciamento e gestão da alimentação escolar, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

**CONTRATADA:** I. FERREIRA DE JESUS BUENO – ME. CNPJ nº: 28.698.484/0001-03. Com sede na Rua Zenovio Szeremeta, 1472 - Cep: 87.355-000 – Bairro: Centro, Jurandá/PR

**JUSTIFICATIVA:** Com o objetivo de dar continuidade no aprimoramento e agilidade das tarefas do setor de alimentação escolar, de modo integrado e prático, tornando os processos de desenvolvimento de cardápios, controle de compras, cronogramas para entrega pelos fornecedores, relatório de consumo por unidade e demais controles de gastos por unidade, torna-se necessário e imprescindível a continuidade de serviços desta natureza, no qual a contratada vem prestando excelentes serviços, visando assegurar a continuidade do atendimento dos serviços.

Foi oficiada a empresa para que se manifeste sobre interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED desta municipalidade, e sendo esta respondeu que aceita a prorrogação contratual, sendo assim estes se justificam por se manterem vantajosos para administração pública até que seja realizado um novo processo licitatório e seja contratada uma nova empresa.

Portanto, para viabilizar a continuidade da prestação de serviços, esta secretaria solicita o aditivo.

**SOLICITAÇÃO:** Alteração contratual com aditivo de prazo de 12 (doze) meses, sem alteração de valor.

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor mensal Unitário R\$	Taxa INPC	Valor total mensal R\$	Valor Total R\$
2	Serviços de locação de software para GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS, hospedagem em nuvem, suporte técnico contínuo remoto e atualizações. Demais especificações conforme organização estrutural do sistema, conforme descritos neste Contrato	MÊS	12	4.000,00	0,11%	4.004,40	48.052,80
3	Suporte presencial pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório: - Diária de 08 horas; - Inclusas todas as despesas de transporte, alimentação e profissional.	SERV	12	800,00	-	800,00	9.600,00

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2023.

MARIA IVONETE DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

## Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2023
Data final	09/2023
Valor nominal	R\$ 4.000,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,00110000
Valor percentual correspondente	0,110000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.004,40 ( REAL )

Fazer nova pesquisa

Imprimir

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF67-AE07-1349-D511

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 17/10/2023 16:00:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FF67-AE07-1349-D511>

**Proc. Administrativo 1- 28.351/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 17/10/2023 às 15:57:38

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo (Nota interna 25/10/2023 11:21) 28.351/2023**

**De:** Suzane V. - SMEC-ADM

**Para:** -

**Data:** 25/10/2023 às 11:21:34

Andréa Nesi Wessler - SMEC-ADM-AE

—

**Suzane Vollmerhausen**

*Departamento Administrativo*

*Secretaria de Educação*

## Proc. Administrativo 2- 28.351/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 26/10/2023 às 14:43:27

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-LC, SMEC, SMEC-ADM, SMEC-ADM-AE, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 93/2022 - LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA ALIMENTÇÃO ESCOLAR

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1194\_2023\_Proc\_28351\_Aditivo\_de\_Prazo\_e\_reajuste\_software\_gestao\_merenda\_deferimento.pdf





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1194/2023

PROCESSO N.º : 28351/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADO : I. FERREIRA DE JESUS BUENO - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como o reajuste financeiro pelo índice INPC ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 1048/2022 (Inexigibilidade n.º. 93/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de uso de software incluindo serviços de implantação, suporte e manutenção, destinado ao gerenciamento e gestão da alimentação escolar.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada e cálculo de reajuste.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste na utilização de programa de informática, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 48 meses (para o caso

---

<sup>1</sup>Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

de programa de informática), especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 04 (quatro) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 48 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve um aditivo ao caso, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 19/10/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 16/10/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

## 2.2. DO REAJUSTE CONTRATUAL

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>2</sup>:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.*

<sup>2</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

*“Art. 40. O edital conterà (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”*

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>3</sup>:

*“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)*

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Quarta, observado o índice INPC, sendo apurado o percentual de 0,11% a incidir sobre o item 01 contratado objeto de aditivo contratual.

<sup>3</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como reajuste pelo índice INPC no percentual de 0,11% ao valor mensal do item 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº. 1048/2022 (Inexigibilidade nº. 93/2022), firmado com a empresa **I. FERREIRA DE JESUS BUENO - ME**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário apontado pelo gestor do contrato.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de outubro de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D51B-FC3C-2ABA-3FF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/10/2023 14:44:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D51B-FC3C-2ABA-3FF2>

**Proc. Administrativo 3- 28.351/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 27/10/2023 às 08:31:39

prazo software merenda escolar

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_63\_2023\_i\_ferreira.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	27/10/2023 09:28:11	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8687-9505-DBC9-FD36**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 613/2023**

PROCESSO N.º : 28.351/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1048/2022 – PREGÃO N.º 093/2022  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, DESTINADO AO GERENCIAMENTO E GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato Administrativo n.º 1048/2022, referente à prestação de serviços de licenciamento de uso de software incluindo serviços de implantação, suporte e manutenção, destinado ao gerenciamento e gestão da alimentação escolar.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.194/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato por 12 (doze) meses, bem como reajuste pelo índice INPC no percentual de 0,11% ao valor mensal do item 01 do Contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8687-9505-DBC9-FD36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 27/10/2023 09:27:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8687-9505-DBC9-FD36>



**Proc. Administrativo 4- 28.351/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 01/11/2023 às 10:39:57

BOM DIA

**EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1048/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_1048\_2022\_I\_FERREIRA\_DE\_JESUS\_BUENO\_ME\_1\_.pdf  
PUBLICACAO\_1\_CONT\_1048\_2022.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1048/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **I. FERREIRA DE JESUS BUENO – ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** I. FERREIRA DE JESUS BUENO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.698.484/0001-03, com sede na Rua Zenovio Szeremeta, 1472, sala 01 A, CEP: 87355000, Centro, na cidade de Juranda/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação e licenciamento de uso de software incluindo serviços de implantação, suporte e manutenção, destinado ao gerenciamento e gestão da alimentação escolar, atendendo às normas atualizadas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e gerenciamento de produtos e demais suprimentos utilizados nas unidades municipais de ensino.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, bem como com o reajuste obedecendo o índice INPC de 0,11% sobre o valor mensal do item 01 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 28.351/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do serviço objeto do item 2, fica atualizado conforme demonstrado abaixo:

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Preço unitário contratado R\$	Reajuste % (INPC)	Valor reajustado R\$	Valor total R\$
2	84079	Serviços de locação de software para GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS, hospedagem em nuvem, suporte técnico contínuo remoto e atualizações. Demais especificações conforme organização estrutural do sistema, conforme descritos neste Contrato.	MES	12	4.000,00	0,11	4.004,40	48.052,80
3	84080	Suporte presencial pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório: - Diária de 08 horas; - Inclusas todas as despesas de transporte, alimentação e profissional.	SERV	12	800,00	-	-	9.600,00



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Valor total	57.652,80
-------------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

I. FERREIRA DE JESUS BUENTO - ME  
CONTRATADA

INEZ FERREIRA DE JESUS BUENO

CPF 021.999.709-81

Dois Vizinhos, 31 de outubro de 2023.

**LUIS CARLOS TURATTO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:**6BC2486A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

**RH**  
**PORTARIA 313/2023**

**PORTARIA Nº313/2023**

Nomeia Comissão Especial para proceder à avaliação de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Flor da Serra do Sul, objetivando posterior alienação através de leilão público.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear Comissão Especial composta pelos membros: CESAR ZANELLA LAMERA (Presidente); JOSEMAR TOMAZZINI (membro); LUIS DAL PAI (membro), todos Pertencentes ao quadro próprio de servidores deste Município sob a Presidência do primeiro para efetuarem a avaliação dos bens móveis inservíveis para a administração.

**Art. 2º** - Cabe à Comissão constituída no art.1º desta Portaria, vistoriar, organizar em lotes, e avaliar os bens móveis Inservíveis abaixo relacionados:

Lote	Tipo	Marca/Modelo	Identificação
1	Pé de Pato	Capacidade de 7 hastes (atualmente com 4 hastes)	3331
2	Retroescavadeira	XCMG XT870BR (9.629horas)	1331
3	Trator de esteira D14cs 1985	(3.818 horas)	3345
4	Trator de pneu 2008	New holland TL85E (4491 horas)	2525
5	Rolo compactador 2015	Volvo SD 105 (2.529 horas)	4322

Lote	Tipo	Marca/Modelo	Ano/Mod	Placa	Identificação
6	Automóvel	CHEVROLET ONIX 1.4	2018/2019	BCS-6C54	3703
7	Automóvel	FOX GIII CONECT 1.6	2019/2020	BDK-1C26	4318
8	Caminhão	VW 13.130 (3.165 horas)	1985/1985	ADK-8133	4653
9	Ônibus	Iveco CityClass 70c17	2013/2014	AXO-6580	3392
10	Ônibus	Ônibus VW/COMIL BELLO O	2004/2004	ALT-3379	1950
11	Ônibus	Ônibus Marcopolo / volare w9 on	2016/2016	BAV5574	3514

Lote	Tipo	Marca/Modelo	Identificação	Peso Aprox (Kg)
12	Sucatas academia	Sucata Metálica	3057,3058,3059.....	800kg
13	Sucatas Eletrônicos diversos	Diversos	2565,2652,2807.....	150kg
14	Sucatas de distribuidor de calcário tração animal	Diversos	1684,1685,1686	300kg
15	Sucatas de grade de disco tração animal	Diversos	1421,1422,1423	280kg
16	Sucatas de plantadeira tração animal	Diversos	1383,1384,1385	80 kg
17	Mobiliário (cadeiras, me	Sucata Metálica	2386,2404,2551	250 kg

**Art. 3º** - Nomeia-se o Leiloeiro, contratado mediante processo licitatório/chamamento público nº 03/2022, o qual será responsável pela execução do processo.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, 31 de Outubro de 2023.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leia Zanella  
**Código Identificador:**F3DB49FB

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa I. FERREIRA DE JESUS BUENO – ME.

**ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1048/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2022.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação e licenciamento de uso de software incluindo serviços de implantação, suporte e manutenção, destinado ao gerenciamento e gestão da alimentação escolar, atendendo às normas atualizadas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e gerenciamento de produtos e demais suprimentos utilizados nas unidades municipais de ensino.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, bem como com o reajuste obedecendo o índice INPC de 0,11% sobre o valor mensal do item 01 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 28.351/2023.

**ADITIVO:** 1 - Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2024.

2 - O valor do serviço objeto do item 2, fica atualizado conforme demonstrado abaixo:

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Preço unitário contratado R\$	Reajuste % (INPC)	Valor reajustado R\$	Valor total R\$
2	84079	Serviços de locação de software para GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS, hospedagem em nuvem, suporte técnico contínuo remoto e atualizações. Demais especificações conforme organização estrutural do sistema, conforme descritos neste Contrato.	MES	12	4.000,00	0,11	4.004,40	48.052,80
3	84080	Suporte presencial pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório: - Diária de 08 horas; - Inclusive todas as despesas de transporte, alimentação e profissional.	SERV	12	800,00	-	-	9.600,00
Valor total								57.652,80

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**6DB31C61

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA – EPP.

**ESPECIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 898/2022 –Pregão nº 137/2022.

**OBJETO:** Fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de gestão de saúde pública, incluindo a hospedagem em nuvem, migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção do sistema.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.488/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (dois) meses, ou seja, até a data de 04 de novembro de 2024 conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	83020	Cessão de direito de uso sem limite de usuários, suporte técnico remoto ilimitado e hospedagem em nuvem.	MÊS	12,00	19.800,00	237.600,00

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**9ADBFO1C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1169/2022 - Inexigibilidade nº 101/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção e gestão de integração de 40 (quarenta) controladores semafóricos modelo DP40, da marca DATAPROM, em operação no Município.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao protocolado pela Departamento Beltronense de Trânsito (DEBETRAN), a Procuradoria Jurídica opinou pelo de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.054/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo ao contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 10 de novembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	56754	Manutenção corretiva em laboratório para até 40 controladores semafóricos; componentes eletrônicos para manutenção de laboratório; suporte técnico remoto para as equipes de manutenção semafórica da Prefeitura municipal de Francisco Beltrão durante horário comercial, incluindo serviços especializados de Engenharia de Trânsito.	MES	12,00	13.378,51	160.542,12
2	56762	Gestão de integração de controladores semafóricos com o Software de Centralização e Controle Semafórico, por meio de comunicação GSM/GPRS, para 40 controladores semafóricos.	MES	12,00	3.572,98	42.875,76

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**C3AC3D2C